

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE Nº 15.015/2020

Dv Licitacao <dvlicitacao@yahoo.com.br>

Qui, 18/06/2020 12:05

Para: Licitação Icó <licita.ico@outlook.com>; Renata Franco <renatinhabfranco@hotmail.com>; Derlange Maia <derlangemaiadv@hotmail.com>



📎 4 anexos (8 MB)

IMPUGNACAO.pdf; RDC\_3722020.pdf; 01\_CS\_Consolidado\_15012021.pdf; 02\_CNH\_Derlange\_VENC15012021.pdf;

Com base ao disposto no sub-item 21.1, do referido edital, a empresa D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR-EIRELI, representada por sua proprietária MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, CPF nº 734.892.983-49, RG nº 2001002081813 SSP-CE, vem, tempestivamente, com base no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e Art. 4º-G, § 3º, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, impugnar o Edital do PREGAO ELETRONICO Nº 15.015/2020.

21.1, diz: *até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar esse Edital (Art. 4º-G, § 1º da Lei 13.979/2020)*

● Toda documentação para esta solicitação de impugnação encontra-se em anexo.

*Atenciosamente,*

*Reginaldo Júnior*

Setor de Licitação

D&V Comércio de Material Hospitalar EIRELI.

CNPJ: 05.964.983/0001-08

Inscrição Estadual: 06.686.303-1

Rua: Capitão Gutemberg , 1005 - Cidade dos Funcionários

Fone(Fax):(85)3252-4337 - 3253-1356 - 32524018 - (85) 9 9989 2149/CEP:

60.823-050 - Fortaleza-CE.

● " *A persistência realiza o impossível*" Provérbios Chinês

**Ao Presidente da Comissão de Licitação (Pregoeiro) da  
Prefeitura Municipal de ICÓ-CE  
Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
Ref.: PREGAO ELETRONICO N° 15.015/2020**

A Empresa **D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR-EIRELI**, representada por sua proprietária **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA**, brasileira, solteira, CPF nº 734.892.983-49, RG nº 2001002081813 SSP-CE, vem, tempestivamente, com base no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e Art. 4º-G, § 3º, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, impugnar o Edital do **PREGAO ELETRONICO N° 15.015/2020**.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

(...)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade**.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

Partindo da premissa de que a administração pública somente é autorizada a fazer aquilo que lhe é explicitamente autorizado pela legislação, vejamos o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Pelo Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara do TCU: "Inexiste ilegalidade na realização de Pregão com previsão de

**D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

End.: Rua Capitão Gutemberg, 1005,-Cidade dos Funcionários- Fone/Fax (85) 3252.4018 – CEP: 60823-050  
Fortaleza – Ceará

E-mail: [dvlicitacao@yahoo.com.br](mailto:dvlicitacao@yahoo.com.br) - CNPJ: 05.964.983/0001-08 – CGF: 06.686.303-1

adjudicação por lote, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (grifamos)

À luz da legislação, vejamos detidamente, uma a uma, as cláusulas que estão em desacordo com o referido Acórdão e que frustram o caráter competitivo do certame proveniente do Edital do referido Pregão em xeque:

**No Lote 1** de medicamentos foram colocados medicamentos de uso controlado (Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e outras sob controle especial), para os quais tem que se ter autorização especial da ANVISA. Para a consulta, foi utilizada a RDC Nº 372, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências,

1.11 ANITA (NITAZOXANIDA) 500 MG,	1.65 HIDROXICLOROQUINA
1.32 DIAZEPAN 10MG,	1.77 MORFINA
1.33 DIAZEPAN	1.78 MORFINA
1.34 DIAZEPAN	1.79 CLORIDRATO DE NALOXONA
1.42 MIDAZOLAM	1.86 PRECEDEX
1.47 ETOMIDATO	1.89 PROPOFOL
1.54 GARDENAL	1.91 QUETIAPINA
1.55 FENOBARBITAL	1.92 QUETIAPINA
1.60 HALDOL 5 MG/ ML	1.113 TRAMAL
1.62 FENITOÍNA 50MG/ML	1.114 TRAMAL

Todos os acima listados são medicamentos de uso controlado e devem fazer parte de um lote especial

**No Lote 2** de Material Médico Hospitalar, o item 86 refere-se à um medicamento para sinusite:

2.86 NASODREN

Os lotes acima mencionados não estão sendo integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

Diante do exposto e para que o processo venha a ocorrer com lisura, é vimos pedir a impugnação do referido edital.

FORTALEZA-CE, 18 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA  
Outorgante  
CPF nº 734.892.983-49  
Administradora

**D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

End.: Rua Capitão Gutemberg, 1005, -Cidade dos Funcionários- Fone/Fax (85) 3252.4018 – CEP: 60823-050  
Fortaleza – Ceará

E-mail: [dvlicitacao@yahoo.com.br](mailto:dvlicitacao@yahoo.com.br) - CNPJ: 05.964.983/0001-08 – CGF: 06.686.303-1